



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.060

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VÍDEO-TEXTO JUNTO À TELESP E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo, nos termos do art. 6º, in fine, da Lei Municipal nº 1.978, de 28 de fevereiro de 1990, que dispôs sobre o quadro de pessoal da municipalidade, a contratar serviços de vídeo-texto com a Telecomunicações de São Paulo S.A.- **TELESP**.

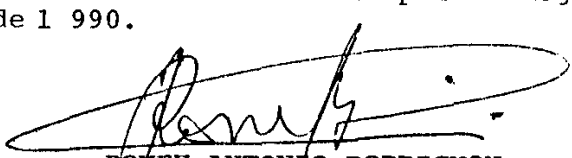
Art. 2º - A contratação se fará por prazo indeterminado, conforme as condições estipuladas para o contrato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 10 de agosto de 1990.


ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal